



MENSAGEM Nº 2 4 1 3

(11 DE DEZEMBRO DE 1996)

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Douta e Culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: **CONCESSÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tem o presente, Senhores Vereadores, a finalidade precípua de ressarcir os danos causados pela Municipalidade, na residência do Sr. **JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO**, com a realização das obras na Avenida Waldemar Gomes Marino, Jardim São Francisco, neste Município de Caieiras.

Outrossim, salientamos que os danos foram constatados pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais, conforme consta do Processo Municipal nº 0556/96, o qual vai instruindo o presente Projeto.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

João?

Q



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

2152

PROJETO DE LEI Nº 3.000/96

(11 DE DEZEMBRO DE 1.996.)

Dispõe sobre: Concessão de materiais de construção, a título de indenização, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de indenização, os materiais de construção que especifica:

1. 75 barras de ferro CA 50 1/2"(12mm)
2. 45 barras de ferro CA 50 3/8"(12mm)
3. 123 barras de ferro CA 50 1/4"(12mm)
4. 89 sacos de cimento
5. 10m3 areia média
6. 10 m3 pedra 01
7. 3.500 tijolos cerâmicos 0.15*0.20*0.25
8. 90 sacos de cal hidratada

ARTIGO 2º - Os materiais especificados no Artigo anterior, serão concedidos para a elevação da residência localizada à Rua São João nº 389 - Jardim São Francisco, neste Município de Caieiras, de propriedade de JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 11 de Dezembro de 1.996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Maes.

2